

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Fase: FINAL

Assunto: Análise de Processo – Tomada de Preços nº 002/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 011/2020

Para exame e parecer desta assessoria jurídica Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento e instalação de subestação aérea de 45 Kva no parque de exposições do município de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 17/03/2020 as 08:00 horas/minutos do horário de Mato Grosso (Ata da Sessão), onde após os tramites legais de credenciamento, constatou-se que compareceu para participar do certame licitatório a seguinte empresa: **CENTROESTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 01.089.243/0001-00.**

Da análise dos documentos de habilitação apresentado pela empresa participante, a comissão deliberou pela **HABILITAÇÃO** da empresa participante, por atender a todos os requisitos exigidos no edital.

Após análise e exame da proposta, à vista das exigências constantes do edital, a comissão de licitação concluiu que a empresa **CENTROESTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.089.243/0001-00, atendeu a todas as exigências do edital, sagrando-se vencedora da licitação.

Apresentado encerramento da licitação, foi publicado o resultado da licitação (Publicações do Resultado), onde observou-se que o prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável a homologação do mesmo, adjudicando-se

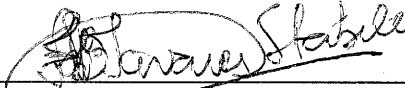


STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

o seu objeto ao legítimo vencedor, ou seja, a empresa que apresentou o menor preço global.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 08 de Abril de 2020.



FERNANDA TEREZAN PALACIO BARBOSA TAVARES STÁBILE
OAB/MT 3502-B
Assessora Jurídica